

LEI N. 499 DE 24 DE MARÇO DE 1855

(LEI N. 10 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou a Resolução seguinte :

Artigo unico. A' confraria de Nossa Senhora da Boa Morte da villa de Porto-Feliz fica concedida a faculdade de construir e possuir um jazigo para a sepultura de cadaveres em um dos consistorios de sua capella, em conformidade com o disposto no artigo nono do capitulo primeiro de seus estatutos : revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e cinco.

(L. S)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Para Vossa Excellencia vêr

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e cinco.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 38 v. em 24 de Março de 1855.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 500 DE 24 DE MARÇO DE 1855

(LEI N. 11 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A força policial permanente para o anno financeiro de

